

Projetos de irrigação (Atividade 01.08)	REGIME DE EXPLORAÇÃO COM DEFENSIVOS				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial	>15≤100	> 100≤500	> 500≤1000	>1000≤2000	> 2000
Poluidor- Degradador	ALTO	D*	F	M	N

Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Art.19 - A tabela de classificação quanto ao porte da atividade de Projeto de Irrigação sem uso de defensivos (atividade 01.09), do Anexo III, da Resolução COEMA Nº10, de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Projetos de irrigação (Atividade 01.09)	REGIME DE EXPLORAÇÃO COM DEFENSIVOS				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial	>15≤100	> 100≤500	> 500≤1000	>1000≤2000	> 2000
Poluidor- Degradador	MÉDIO	C*	D*	E*	H

Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Art.20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aprovada na 236ª reunião Ordinária. CONSELHOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 08 de outubro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº18, 08 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR com base nos Pareceres Técnicos Nºs 5338/2015 – DICOP/GECON, 5378/2015 – DICOP/GECON, 5389/2015 – DICOP/GECON, 5344/2015 – DIFLO/GECEF, 5360/2015 – DICOP/GECON, 5391/2015-DISOB, 5377/2015-DICOP/GECON, 5386/2015 DICOP/GECON e Termo de Referência Nº285/2015 – DISOB, referente a implantação do Complexo Eólico Pedra Cheirosa I Energia S.A e Pedra Cheirosa II S.A, no município de Itarema, no Estado do Ceará, de interesse da CPFL Renováveis, aprovado na 236ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 08 de outubro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº5421298/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art.6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Josimo Moura Beserra, CPF nº06887651300, aposentado(a) pelo(a) Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Vigia, nível/referência 12, matrícula nº100256-1-3, com óbito em 05/08/2015, **pensão** mensal no valor de R\$548,97 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 05/08/2015, conforme descrição abaixo indicada:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA EUFROSINA BESERRA	CÔNJUGE	14560569304	548,97

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº5283499/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art.6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Joao Cipriano Da Silva, CPF 05720478353, aposentado(a) pelo(a) Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 7, matrícula nº211100103119416, com óbito em 18/06/2015, **pensão** mensal no valor de R\$337,30 (trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 18/06/2015, conforme descrição abaixo indicada:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA SALOME DE SOUSA SILVA	CÔNJUGE	51048507300	337,30

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

